

RESOLUÇÃO Nº 2103/2026 - Consu, de 12 de janeiro de 2026.

CRIA O LABORATÓRIO DE ENSINO E EXTENSÃO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – LECINEA E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo NUP 31032.007788/2025-06 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – Consu, em sessão realizada no dia 08 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ENSINO E EXTENSÃO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - LECINEA**, de natureza mista (**Ensino e Extensão**), na Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão do Canindé/Fecisc e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

Prof. Dr. Dárcio Ítalo Alves Teixeira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Uece

ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2103/CONSU, de 12/01/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E EXTENSÃO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - LECINEA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Laboratório de Ensino e Extensão de Ciências Naturais e Educação Ambiental (LECINEA) é um espaço acadêmico e institucional vinculado ao curso de Pedagogia da Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão de Canindé da Universidade Estadual do Ceará – FECISC/UECE.

Destina-se a apoiar atividades de ensino e extensão no campo das Ciências Naturais e da Educação Ambiental, promovendo práticas pedagógicas críticas, contextualizadas e integradas à realidade sociocultural e ambiental do Sertão Central.

Art. 2º. São objetivos do LECINEA:

- I. promover ações integradas de ensino e extensão voltadas ao fortalecimento da formação docente e à construção de práticas pedagógicas contextualizadas;
- II. desenvolver práticas educativas inovadoras e interdisciplinares no ensino de Ciências Naturais e Educação Ambiental, considerando a realidade social, cultural e ambiental das comunidades atendidas;
- III. apoiar a formação inicial e continuada de professores por meio de oficinas, cursos, estágios supervisionados, grupos de estudo e produção de materiais didáticos;
- IV. planejar e executar projetos de extensão voltados à promoção da divulgação científica e da Educação Ambiental crítica, com ênfase na sustentabilidade, na justiça ambiental e no protagonismo comunitário;
- V. estimular a integração entre universidade, escolas públicas e comunidades, fortalecendo o diálogo entre saberes acadêmicos e populares;
- VI. fomentar a elaboração e execução de projetos pedagógicos vinculados a programas institucionais (PIBID, extensão universitária, entre outros);
- VII. contribuir para a produção e divulgação científica no campo do ensino de Ciências e da Educação Ambiental;
- VIII. servir de suporte para aulas práticas, experimentos, feiras, mostras científicas e demais atividades formativas dentro e fora do ambiente escolar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O LECINEA é composto por:

- I. Coordenação Geral: Profa. Ma. Janete de Souza Bezerra e Prof. Dr. Victor Hugo de Oliveira Henrique;
- II. Equipe Técnica e de Apoio: a ser designada quando da ocupação do novo espaço do campus;
- III. Bolsistas e/ou monitores acadêmicos: Francisca Aline Teixeira Barbosa, Yuri Pinheiro Costa, Ivana Félix Soares, Beatriz Gomes de Souza Lima, Alice Chaves Arruda, Maria Karolina Oliveira Macedo, João Emanuel Paulino Magalhães e Bianca Maria Souza Amorim;
- IV. Usuários internos: docentes, discentes e técnicos;
- V. Usuários externos: membros da comunidade, mediante vínculo com projetos ou atividades de extensão.

Art. 4º. A inclusão de membros na equipe do LECINEA poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. ser aluno regularmente matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação da FECISC/UECE;
- II. ser professor do quadro efetivo ou temporário da UECE;
- III. demonstrar interesse e disponibilidade para participar das atividades do LECINEA;
- IV. ser bolsista e/ou orientando(a) de docente vinculado à FECISC/UECE.

Art. 5º. O desligamento de membros do LECINEA poderá ocorrer:

- I. por solicitação voluntária e formal do interessado;
- II. por descumprimento das normas regimentais ou de suas atribuições, mediante deliberação da Coordenação e aprovação dos colegiados competentes.

Art. 6º. A Coordenação Geral será exercida por docente efetivo da unidade responsável, designado oficialmente pela Direção da FECISC/UECE, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme a Resolução CONSU/UECE nº 1353/2017.

Parágrafo único. A função de coordenação tem natureza técnica e acadêmica, podendo constar no Plano de Atividades Docentes (PAD).

Art. 7º. Compete à Coordenação Geral:

- I. planejar, organizar e supervisionar as atividades do laboratório;
- II. zelar pelo patrimônio e garantir o uso responsável dos equipamentos e materiais;
- III. estabelecer parcerias e apoiar o desenvolvimento de projetos pedagógicos e extensionistas;
- IV. elaborar e encaminhar à Direção da FECISC o Plano de Atividades e o Relatório bianual de ações;
- V. aprovar o cronograma de uso e funcionamento do laboratório.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DO ACESSO

Art. 8º. O LECINEA funcionará de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã, tarde e noite, conforme o calendário letivo e a disponibilidade da equipe técnica e pedagógica.

Art. 9º. O uso do LECINEA deverá ser agendado com antecedência mínima de sete dias úteis, mediante formulário próprio e autorização da Coordenação Geral.

Parágrafo único. O requerente será responsável pela integridade dos equipamentos e materiais durante o período de uso.

Art. 10. Poderão utilizar o LECINEA:

- I.** discentes em atividades de ensino e extensão;
- II.** docentes em ações pedagógicas, investigativas ou extensionistas;
- III.** técnicos-administrativos envolvidos em ações educativas ou de apoio a projetos;
- IV.** participantes de projetos de extensão aprovados institucionalmente;
- V.** membros da comunidade externa, mediante autorização da Coordenação Geral.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 11. São deveres dos usuários:

- I.** zelar pela conservação dos equipamentos e do espaço físico;
- II.** respeitar os horários agendados e o regulamento de uso do laboratório;
- III.** utilizar os recursos do LECINEA exclusivamente para fins acadêmicos e educativos;
- IV.** não realizar alterações técnicas sem autorização prévia da Coordenação;
- V.** comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou falha técnica à equipe responsável;
- VI.** manter o ambiente limpo e organizado;
- VII.** não consumir alimentos ou bebidas no laboratório.

Art. 12. O descumprimento das normas deste Regimento poderá acarretar advertência, suspensão temporária do uso do espaço ou outras sanções, conforme decisão da Coordenação e da Direção da FECISC.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS MATERIAIS

Art. 13. O LECINEA funcionará temporariamente nas dependências dos laboratórios da FECISC até a inauguração do novo campus.

§1º. Após a inauguração, o LECINEA passará a dispor de espaço próprio, destinado às atividades de ensino e extensão.

§2º. A estrutura física atual do LECINEA compreende:

- I. ambiente destinado a práticas experimentais e laboratoriais de Ciências Naturais;
- II. sala equipada com mesas, cadeiras, quadro branco e materiais de escritório;
- III. modelos didáticos (ciclo da água, células, biomas brasileiros), lupas, coleção entomológica e laminário.
- IV. acervo de livros, revistas e materiais técnicos nas áreas de Ciências da Natureza, Educação Ambiental e Metodologias de Ensino.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. A manutenção do LECINEA tem por objetivo garantir o pleno funcionamento das atividades acadêmicas, extensionistas e administrativas, assegurando a conservação dos bens e a continuidade dos serviços.

§1º. A Coordenação é responsável por planejar e acompanhar as ações de manutenção preventiva e corretiva.

§2º. As demandas de manutenção deverão ser formalizadas e encaminhadas aos setores competentes da FECISC ou da UECE.

§3º. Sempre que possível, as ações deverão adotar práticas sustentáveis e de uso racional de recursos.

Art. 15. O patrimônio do LECINEA é constituído por todos os bens móveis, materiais permanentes, equipamentos, instrumentos, coleções e materiais didáticos adquiridos, recebidos ou cedidos pela FECISC/ UECE ou por instituições parceiras.

§1º. Todos os bens deverão ser identificados e registrados no sistema patrimonial da Universidade.

§2º. É vedada a retirada de bens do laboratório sem autorização da Coordenação, exceto para atividades previamente justificadas e registradas.

§3º. Cabe à Coordenação manter controle atualizado do inventário e comunicar à Direção qualquer ocorrência de perda, dano ou extravio.

§4º. O uso dos bens deverá pautar-se nos princípios de zelo, conservação e uso compartilhado.

Art. 16. Os recursos financeiros destinados ao funcionamento do LECINEA terão origem em:

- I. dotações orçamentárias da FECISC/UECE;
- II. convênios, parcerias e projetos;
- III. editais públicos e privados de fomento;

IV. doações de instituições públicas ou privadas, conforme normas da Universidade;

V. outras fontes legítimas aprovadas pelos órgãos competentes.

§1º. A aplicação dos recursos deverá priorizar:

- I.** manutenção e aquisição de equipamentos e insumos;
- II.** melhoria da infraestrutura física e tecnológica;
- III.** desenvolvimento de projetos de ensino e extensão;
- IV.** formação continuada de docentes e técnicos vinculados ao laboratório.

§2º. A gestão financeira será realizada de forma transparente, com prestação de contas aos órgãos institucionais competentes.

Art. 17. Compete à Coordenação elaborar relatórios anuais de gestão patrimonial e financeira, contendo registros de despesas, investimentos, doações, aquisições e manutenção de bens, a serem apresentados à Direção da FECISC.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 18. O LECINEA poderá estabelecer parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, desde que as ações estejam alinhadas aos princípios, objetivos e finalidades do laboratório e da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

§1º. As parcerias deverão contribuir para o fortalecimento do ensino, da extensão em Ciências Naturais e Educação Ambiental, respeitando os valores éticos e o compromisso social da instituição.

§2º. A celebração de parcerias dependerá de aprovação da coordenação do LECINEA e da Direção da FECISC, e quando exigido, dos órgãos superiores da UECE.

Art. 19. São critérios para a formação de parcerias com instituições externas à UECE:

- I.** Coerência institucional: as ações propostas devem estar em consonância com os princípios e objetivos da UECE, da FECISC e do LECINEA;
- II.** Relevância acadêmica e social: as parcerias devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, ambiental e social das comunidades envolvidas;
- III.** Reciprocidade e benefício mútuo: as instituições parceiras devem assumir compromissos equivalentes, garantindo o intercâmbio de saberes, recursos e responsabilidades;

- IV.** Viabilidade técnica e operacional: as propostas devem apresentar clareza quanto às metas, prazos, responsabilidades e formas de acompanhamento e avaliação;
- V.** Sustentabilidade financeira e ambiental: as ações deverão considerar o uso racional dos recursos financeiros e naturais, promovendo práticas de sustentabilidade;
- VI.** Transparência e legalidade: todos os acordos deverão respeitar as normas administrativas e legais da UECE, incluindo os trâmites de formalização institucional e de prestação de contas;
- VII.** Proteção ao patrimônio e à imagem institucional: as parcerias não poderão implicar em danos materiais, simbólicos ou reputacionais à Universidade.

Art. 20. As propostas de parceria deverão ser apresentadas por meio de projeto ou plano de trabalho, contendo:

- I.** objetivos e justificativa;
- II.** descrição das atividades e público-alvo;
- III.** responsabilidades das partes envolvidas;
- IV.** cronograma de execução;
- V.** previsão orçamentária e fontes de financiamento;
- VI.** critérios de acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 21. A coordenação do LECINEA é responsável por acompanhar e avaliar as parcerias em execução, emitindo relatórios periódicos à Direção da FECISC e aos órgãos competentes da UECE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação, com aprovação da Direção da FECISC e dos colegiados competentes.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão do Canindé/Fecisc.